



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 27 de Novembro de 2.014.

Ofício nº 323/2014

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, nº 623 de 28 de Novembro de 2014, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para alteração do item I, parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de Dezembro de 2013.

Autorizando a suplementar em até 20% da despesa fixada o exercício, quando necessário ao efetivo atendimento das metas e objetivos programados.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência

Atenciosamente,

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Antônio da Costa Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 623 de 25 de Novembro de 2.014.

"ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE
2013."

"AUTORIA DO EXECUTIVO"

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2.014.

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 03/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.875, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2014”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **48.800.000,00 (Quarenta e oito milhões e oitocentos mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **31.183.000,00 (Trinta e um milhões cento e oitenta e três mil reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **11.799.000,00 (Onze milhões setecentos e noventa e nove mil reais)**;

ARTIGO 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$.	7.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$	350.000,00
Receita Patrimonial	R\$.	201.000,00
Receita de Serviços	R\$.	2.163.000,00
Transferências Correntes	R\$.	40.352.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$.	3.519.100,00
Total	R\$	53.586.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	444.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$.	54.030.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R\$.	5.230.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$.	48.800.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa.	1.740.000,00
04	Administração	4.713.000,00
06	Segurança Pública	1.662.000,00
08	Assistência Social	1.960.000,00
09	Previdência Social	600.000,00
10	Saúde	9.239.000,00
12	Educação	15.604.000,00
13	Cultura	957.000,00
15	Urbanismo	4.850.000,00
17	Saneamento	4.223.000,00
20	Agricultura	472.000,00
22	Indústria	25.000,00
23	Comércio e Serviços	10.000,00
26	Transporte	665.000,00
27	Desporto e Lazer	830.000,00
28	Encargos Especiais	950.000,00
99	Reserva de Contingência.	300.000,00
	Total	48.800.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.110.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	630.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.378.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	2.950.000,00
0203	Secretaria de Educação	15.654.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	967.000,00
0205	Secretaria de Saúde	9.289.000,00
0206	Secretaria de Desenv. Econ. Tec. e Agrop.	497.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

0207	Secretaria de Assistência Social	1.740.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	6.428.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	830.000,00
0210	Secretaria Mun. De Segurança e Trânsito	1.662.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	1.055.000,00
0211	Reserva Contingência	300.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	3.310.000,00
Total		48.800.000,00

ARTIGO 4º - A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;

II - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

V - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII - até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PARÁGRAFO 2º - Excetuado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão objeto de lei específica.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Monte Azul Paulista, em 09 de Dezembro de 2.013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº.1875, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº.1875, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO FERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE

ANTONIO ARNALDO GURJON
RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
PRESIDENTE

ELIEL PRIOLI
RELATOR

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei nº.623 de 25 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.623 de 25 de novembro de 2014 que altera i Item I, Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013.

Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe altera o Artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, ou seja, pretende a alteração da autorização para a abertura de créditos suplementares de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas para o exercício.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende de prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Analisando as informações e contidas na Lei 1.875/2013 (LOA), havia uma autorização para a abertura de créditos suplementares no percentual de 10% dez por cento) das dotações orçamentárias.

O presente projeto de Lei pretende aumentar este percentual, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento), evidentemente, a dificuldade para delinear limites precisos para autorização de abertura de créditos adicionais reside na ausência de regulamentação específica sobre a matéria.



Com, a finalidade de dirimir as dúvidas sobre o assunto, a doutrina especializada vem defendendo que a autorização para a abertura de créditos adicionais visa corrigir possíveis distorções ocasionadas pela inflação. Desse modo, quanto maior a diferença entre percentual autorizado e os índices inflacionários do período, maior será a falta de organização e planejamento do ente público.

Sobre a questão, não existe um limite estabelecido por lei, entretanto, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim orienta:

Comunicado SDG 29/2010: Quanto ao item 3 do sobredito Comunicado, recomendou-se percentual moderado de margem orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da Constituição).

Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 5%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

Sob aquele excesso, poderia o Alcaide assim pensar: “se posso modificar, como quero, o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços”.

Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

Ressalte-se que, no Comunicado, limitou-se este Tribunal ao campo da recomendação, jamais determinando o tal percentual não excessivo de modificação unilateral do orçamento. E nem poderia ser diferente, visto que, para isso, a Constituição (art. 165, § 8º) e a Lei nº 4.320 (art. 7º, I) não opõem qualquer teto, seja nominal ou percentual.



Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, há muito tempo vem recomendando que, por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, deve a Administração atentar para alguns aspectos importantes, a teor do Comunicado acima.

O exacerbado percentual de autorização para abertura de créditos suplementares tem sido motivo de apontamentos e reprovação de contas, a exemplo, citamos os Processos TC-001325/021/11 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, TC-000984/026/11 da Prefeitura Municipal de Monte Mor e o TC-001348/026/11 da própria Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Portanto, entendemos que deve haver prudência e razoabilidade na autorização para abertura de créditos suplementares por meio de Decreto do Executivo, evitando-se assim, o apontamento ou reprovação de contas do Município.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 623/2014 que altera o Item I, parágrafo primeiro do Artigo 4º. Da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1261/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 623 de 25 de Novembro de 2.014.

“ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.”

“AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

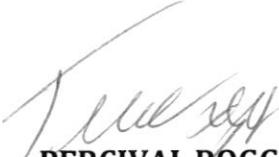
ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2.014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.”

“AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“I – quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.974, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA-NÚCLEO GUARDA MIRIM".

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, AUTORIZADO a celebrar convênio com a Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-48, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 09de dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASUPLEMENTAR CRÉDITOS.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde

Atividade: 2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus

3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0059– Serviços Urbanos

Atividade: 1023 – Construção Garagem Municipal

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0061– Gestão Estradas Vicinais

Atividade: 2089 – Gestão do CIDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa/Jurídica R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS. AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013."

"AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"I – quando necessário ao efetivo atendimento das metas e objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA:PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Parágrafo do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/94 que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Christi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

ARTIGO 2º -Nos dias acima referidos fica proibida a abertura funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/08/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município